



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	6
CONCURSOS / PROCESSO SELETIVO	7



Diário Oficial do Município

Itobi/SP - Quarta-feira, 20 de Maio de 2026 | Edição Nº 1336 | Página 1

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.520 DE 20 DE MAIO DE 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.520 de 20 de maio de 2026.

**ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de **R\$ 240.000,00** distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				240.000,00
02	06	01	Assistência Médica e Sanitária	
	507	10.301.0006.2038.0006	SAÚDE PARA TODOS	100.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 005 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		800 014	RA 2026 37460010	
	508	10.301.0006.2038.0006	SAÚDE PARA TODOS	140.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 005 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		800 015	JD 2026 28020001	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	240.000,00	Fontes de Recurso	
		05 00	240.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITOBI (SP), 20 de maio de 2026.

Assinado de forma digital
por JOAQUIM CANDIDO
FILHO:84866691891
Dados: 2026.05.20 13:35:45
-03'00'

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.521 de 20 de maio de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO AO GRUPO DE CONVIVÊNCIA MELHOR IDADE DO MUNICÍPIO DE ITOBI, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Grupo de Convivência Melhor Idade do Município de Itobi, entidade privada sem fins lucrativos de caráter assistencial, no valor total de R\$ 42.771,49 (quarenta e dois mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos), destinados ao custeio de suas atividades, na forma desta Lei.

Parágrafo único — Os recursos de que trata o caput são provenientes de emendas parlamentares individuais impositivas de membros do Legislativo Municipal e serão distribuídos conforme discriminado no art. 4º desta Lei.

Art. 2º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio ao Grupo de Convivência Melhor Idade do Município de Itobi, no valor total de R\$ 7.228,51 (sete mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme discriminado no art. 4º desta Lei.

Art. 3º — Os repasses autorizados nos arts. 1º e 2º desta Lei ficam condicionados ao cumprimento, pela entidade beneficiária, das seguintes exigências:

I — apresentação de documentação comprobatória de personalidade jurídica regularmente constituída, com estatuto social registrado em cartório e CNPJ ativo, sem finalidade lucrativa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

II — regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, comprovada por meio das certidões negativas de débito exigíveis na data do repasse;

III — celebração de Termo de Fomento ou instrumento equivalente com o Fundo Municipal de Assistência Social, definindo objeto, metas, cronograma de desembolso e obrigações de prestação de contas, nos termos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

IV — apresentação de plano de aplicação dos recursos, aprovado previamente pelo gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, com discriminação das despesas a serem custeadas com a subvenção e daquelas a serem custeadas com o auxílio, vedada a utilização das rubricas de forma cruzada;

V — prestação de contas final, instruída com documentação fiscal e extrato bancário de conta específica vinculada ao repasse, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do instrumento de parceria ou do exercício financeiro, o que ocorrer primeiro.

§ 1º — Os bens permanentes adquiridos com os recursos previstos no art. 2º deverão ser inventariados no patrimônio da entidade e ficarão afetados exclusivamente à finalidade assistencial objeto desta Lei, sendo vedada sua alienação sem autorização do Poder Executivo Municipal durante o prazo de 5 (cinco) anos.

§ 2º — O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste artigo, bem como a aplicação dos recursos em finalidade diversa da prevista no instrumento de parceria, obrigará a entidade à restituição integral dos valores recebidos, acrescidos de correção monetária e juros de mora, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO II DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Art. 4º — Fica aberto no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social um crédito adicional especial na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), distribuído nas seguintes dotações:

Órgão 02 — Unidade 09.01 — Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 08.244.0005.2030.0001 — Promoção e Assistência Social

Dot.	Natureza da despesa	Detalhamento (FR / Emit. / Identificação)	Valor (R\$)
498	3.3.50.43.00 — Subvenções Sociais	F.R. 0-08-00 Emit. 038 — IMCR 2026_AS_M.idd	4.728,51
499	3.3.50.43.00 —	F.R. 0-08-00 Emit. 078 —	2.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

Dot.	Natureza da despesa	Detalhamento (FR / Emit. / Identificação)	Valor (R\$)
	Subvenções Sociais	JDF 2026_AS_M.idd	
500	3.3.50.43.00 — Subvenções Sociais	F.R. 0-08-00 Emit. 058 — EG 2026_AS_M.idd	5.000,00
501	3.3.50.43.00 — Subvenções Sociais	F.R. 0-08-00 Emit. 023 — MAT 2026_AS_M.idd	10.000,00
502	3.3.50.43.00 — Subvenções Sociais	F.R. 0-08-00 Emit. 039 — IMCR 2026_AS_m.idd	10.542,98
503	3.3.50.43.00 — Subvenções Sociais	F.R. 0-08-00 Emit. 059 — EG 2026_AS_M.idd	5.000,00
504	3.3.50.43.00 — Subvenções Sociais	F.R. 0-08-00 Emit. 015 — CRF 2026_AS_M.idd C	5.000,00
505	4.4.50.42.00 — Auxílios	F.R. 0-08-00 Emit. 079 — JDF 2026_AS_M.idd-Inv	2.500,00
506	4.4.50.42.00 — Auxílios	F.R. 0-08-00 Emit. 040 — IMCR 2026_AS_m.idd_inv	4.728,51
SUBTOTAL — SUPLEMENTAÇÃO (+)		50.000,00	

Art. 5º — O crédito adicional aberto na forma do art. 4º será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02 — Unidade 09.01 — Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 08.244.0005.2030.0001 — Promoção e Assistência Social

Dot.	Natureza da despesa	Emitente	Valor (R\$)
467	3.3.90.30.00 — Material de Consumo	Emit. 078	2.500,00
468	3.3.90.30.00 — Material de Consumo	Emit. 038	4.728,51
469	3.3.90.30.00 — Material de Consumo	Emit. 058	5.000,00
470	3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica	Emit. 023	10.000,00
471	3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica	Emit. 039	10.542,98
472	3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica	Emit. 059	5.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

Dot.	Natureza da despesa	Emitente	Valor (R\$)
473	3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica	Emit. 015	5.000,00
474	4.4.90.52.00 — Equipamentos e Material Permanente	Emit. 079	2.500,00
475	4.4.90.52.00 — Equipamentos e Material Permanente	Emit. 040	4.728,51
SUBTOTAL — ANULAÇÃO (-)			50.000,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º — As transferências autorizadas por esta Lei serão realizadas exclusivamente por meio de depósito bancário em conta corrente específica vinculada ao repasse, aberta em nome da entidade beneficiária em instituição financeira oficial, vedado o saque em espécie.

Art. 7º — O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal responsável e do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, exercerá o controle e a fiscalização da execução dos recursos transferidos, podendo exigir, a qualquer tempo, documentos, informações e a realização de visitas técnicas.

Art. 8º — As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias abertas pelo art. 4º, relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social, provenientes das emendas parlamentares individuais impositivas indicadas nas respectivas fichas de dotação.

Art. 9º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITOBI (SP), 20 de maio de 2026.

Assinado de forma digital por
JOAQUIM CANDIDO
FILHO:84866691891
Dados: 2026.05.20 13:43:02
-03'00'

**JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

**ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA**



DECRETOS

DECRETO Nº 2.674, DE 20 DE MAIO DE 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.674, DE 20 DE MAIO DE 2026.

**ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de **R\$ 240.000,00** distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				240.000,00
02	06	01	Assistência Médica e Sanitária	
		507	10.301.0006.2038.0006 SAÚDE PARA TODOS	100.000,00
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 005 00
			05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			800 014 RA 2026 37460010	
		508	10.301.0006.2038.0006 SAÚDE PARA TODOS	140.000,00
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 005 00
			05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			800 015 JD 2026 28020001	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 240.000,00

Fontes de Recurso
05 00 240.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITOBI (SP), 20 de maio de 2026.

JOAQUIM
CÂNDIDO
FILHO:8486669189
1

Assinado de forma digital
por JOAQUIM CÂNDIDO
FILHO:84866691891
Dados: 2026.05.20
16:06:21 -03'00'

**JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

**ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI
RESP. SECRETARIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo**

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE DATAS

CRONOGRAMA PREVISTO - (CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO)

EVENTO	DATA
Publicação do Edital Normativo e Resumido.	06/05/2026
Período das inscrições.	07/05/2026 a 14/06/2026
Último dia para pagamento da Taxa de Inscrição - Boleto Bancário.	15/06/2026
Período de inscrição para o candidatos com direito a isenção da taxa de inscrição.	07/05/2026 a 14/05/2026
Divulgação da homologação preliminar das inscrições isentas	20/05/2026
Prazo para interposição de recursos acerca do indeferimento de inscrições (isentas).	21/05/2026 e 22/05/2026
Resultado do Recurso das inscrições isentas	25/05/2026
Divulgação do deferimento preliminar de inscrições deferidas pagas.	17/06/2026
Prazo para interposição de recursos acerca do indeferimento de inscrições (Pagas e isentas).	18/06/2026 a 19/06/2026
Resultado do Recurso das inscrições isentas	25/05/2026
Último dia para pagamento das inscrições indeferidas isentas e vencimento do boleto bancário.	15/06/2026
Divulgação do deferimento definitivo e Homologação das inscrições (Geral + PcD).	05/06/2026
Divulgação dos locais e Convocação para realização da prova (Cartão de Confirmação de Inscrição).	05/06/2026
Realização das Provas.	28/06/2026
Divulgação dos gabaritos preliminares das Provas.	29/06/2026
Prazo para interposição de recursos acerca da divulgação preliminar dos gabaritos das Provas e de Títulos.	30/06/2025 a 01/07/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITOBI
Estado de São Paulo**

Divulgação da análise dos recursos e dos gabaritos definitivos das provas e de Títulos.	14/07/2026
Divulgação da classificação preliminar das Provas e dos Títulos.	14/07/2026
Prazo para interposição de recursos acerca da divulgação da classificação preliminar das Provas e de Títulos.	15/07/2026 a 16/07/2026
Decisão dos recursos interpostos acerca da divulgação do resultado preliminar das Provas e de títulos.	20/07/2026
Divulgação da Classificação Definitiva pós-recursos	21/07/2026
Homologação final de Resultados.	21/07/2026

OBS.: Cronograma previsto do Processo Seletivo poderá ser alterado. Os interessados deverão acompanhar o andamento do Processo Seletivo pelo site <https://portalinstitutoibep.com.br/>. As datas acima poderão sofrer alterações com prévia divulgação.

** Todas as divulgações referentes ao Processo Seletivo serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itobi – SP e nos sites <https://portal.institutoibep.com.br/> e www.itobi.sp.gov.br. As publicações também serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município Itobi – DOE <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br>.



Diário Oficial do Município

Itobi/SP - Quarta-feira, 20 de Maio de 2026 | Edição Nº 1336 | Página 9

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITOBI-SP

Prefeito Municipal: JOAQUIM CÂNDIDO FILHO

Diretora de Planejamento: ADRIANA ARAUJO VIEIRA BARBIERI

Edição: Assessoria de Gabinete

Rua Sete de Setembro, 932 – Centro

Itobi-SP CNPJ nº 45.735.461/0001-40

Fone: 19-3647.000

Publicação autorizada pela Lei Municipal nº 1.652, de 24 de Março de 2011.

Site: www.itobi.sp.gov.br